



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR ACOMPANHADA, INCLUINDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O TRANSPORTE ENTRE MUNICÍPIOS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Credenciamento Público nº 04/2026, previsto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **art. 79**, que se admite o credenciamento nas hipóteses em que a satisfação do interesse público é melhor atendida pela contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Santa Catarina, nº 146, centro, Figueirópolis D'oeste - MT, inscrita no CNPJ sob n. 01.367.762/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ADEMIR FELÍCIO GARCIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CREDENCIAMENTO PÚBLICO conforme Lei nº 14.133/2021.

II. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS: Período de divulgação da Chamada Pública: de **05/08/2026 a 27/08/2026**. Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia **27/08/2026**, às 08h00 min (horário de Cuiabá) Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Rua Santa Catarina, nº 146, centro, Figueirópolis D'oeste - MT. CEP 78290-000.

1.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito dentro do período de validade do presente Credenciamento.

1.2. A documentação será analisada em até 20 (vinte) dias corridos pela Comissão Permanente de Licitações, contados da data inicial do recebimento dos documentos comprobatórios.

II. OBJETO 2.1. O objeto da presente **CREDENCIAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR ACOMPANHADA, INCLUINDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O TRANSPORTE ENTRE MUNICÍPIOS,**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e nas informações abaixo:

ANEXO I

<i>Ítem</i>	<i>Serviço</i>	<i>Qtd</i>
01	Remoções acompanhadas por médico para Jauru-MT com necessidade de realizar procedimento hospitalar.	20
02	Remoções acompanhadas por médico para Pontes e Lacerda-MT, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	120
03	Remoções acompanhadas por médico para Cáceres-MT, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	120
04	Remoções acompanhadas por médico para Cuiabá-MT, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	120
05	Remoções acompanhadas por médico de Figueirópolis-Pontes e Lacerda-Cáceres, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	80
06	Remoções acompanhadas por médico de Figueirópolis-Pontes e Lacerda-Cuiabá, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	80
07	Remoções acompanhadas por médico para cidades com mais de 400 km acréscimo de distancia, será aplicado um percentual de 17,24% a cada 100km em comparação ao valor do item 06.	40
08	Remoções acompanhadas por médico em feriados comemorativos e nacionais acréscimos de 17,15% em cada citada, em comparação ao valor do item 06	10

III - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento - Anexo I deste Edital, a seguinte documentação:

Habilitação Jurídica

I - Cópia RG e CPF dos proprietários, ou procuração e documentos pessoais do representante legal;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Cópia da carteira profissional do responsável técnico emitida pelo respectivo conselho profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2026.

Regularidade Fiscal

VI - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

VII - Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município sede da interessada;

VIII – Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

IX – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X – Certidão Negativa Relativa à Débitos Trabalhistas;

XI – Certidão Negativa de Débitos Estaduais e outras irregularidades fiscais (para fins de licitação);

XII - Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da Sede da Licitante.

Documentação referente à qualificação econômico-financeira:

XIII - Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, noventa dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

Relativos à Qualificação Técnica:

XIV - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:

XV - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em quantidade e qualidade semelhantes ao objeto descrito.

2.2 - As cópias apresentadas deverão ser devidamente autenticadas via cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de originais.

2.2.1 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

2.5 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

3.0 - DO PROCESSAMENTO DE JULGAMENTO

3.1. Recebido o envelope sob protocolo da recepção, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.1 – Será ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO de imediato apenas da primeira empresa a protocolar o envelope, levando em conta a data e horário do protocolo, caso mais de uma empresa protocolar o envelope no período de 30 minutos será realizada a análise da documentação das mesmas e como critério de DESEMPATE a qualificação técnicas das empresas.

a) O critério de desempate será pela maior apresentação de atestados de CAPACIDADE TÉCNICA.

3.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.0 fora apresentado;

3.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

3.1.2.1 –Terminadas as fases de habilitação, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.2.2 - Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

3.1.3 – Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

3.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que, se interpostos, deverão obedecer aos moldes da Lei 14.133/2021.

3.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

3.4 – Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato de, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – Deve, em tudo, seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - I).

4.3 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1 – A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviços, conforme **estimativa de consumo e preços** que segue abaixo:

<i>Ítem</i>	<i>Serviço</i>	<i>Qtd</i>	<i>Valor Unit.</i>
01	Remoções acompanhadas por médico para Jauru-MT com necessidade de realizar procedimento hospitalar.	20	925,00
02	Remoções acompanhadas por médico para Pontes e Lacerda-MT, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	120	1.597,78
03	Remoções acompanhadas por médico para Cáceres-MT, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	120	2.300,00
04	Remoções acompanhadas por médico para Cuiabá-MT, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	120	3.045,00
05	Remoções acompanhadas por médico de Figueirópolis-Pontes e Lacerda-Cáceres, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	80	3.353,13
06	Remoções acompanhadas por médico de Figueirópolis-Pontes e Lacerda-Cuiabá, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	80	3.988,13
07	Remoções acompanhadas por médico para cidades com mais de 400 km acréscimo de distancia, será aplicado um percentual de 17,24% a cada 100km em comparação ao valor do item 06.	40	687,50
08	Remoções acompanhadas por médico em feriados comemorativos e nacionais acréscimos de 17,15% em cada citada, em comparação ao valor do item 06	10	683,75



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

VALOR TOTAL MEDIO: 1.473.271,90

5.1.1 – O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.1.1.1 – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento terá a vigência de **12 (doze)** meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

5.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1– Os serviços serão fiscalizados periodicamente pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa “Medico” deverá elaborar um relatório de prestação de serviços, em duas vias, sendo uma encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças outra ficará na Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas conferências.

6.2. As requisições ou autorizações devem ser encaminhadas juntamente com o relatório **de atendimento**.

6.3 – Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado até o décimo 10(dez) dia do mês.

7.0 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

7.1 – São obrigações:

7.1.1 – Da Prefeitura:

7.1.1.1 – Expedir a requisição/autorização dos plantões a serem realizados;

7.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

7.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

4.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

“IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026”

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

4.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

4.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da lei Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

4.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.5. O Setor de Licitações e Contratos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

4.6. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

4.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula V e subitens;
- b) que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

4.8. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.

4.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.10. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.11. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

4.12. A lista atualizada das empresas credenciadas será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

CLÁUSULA V - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

5.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 32/2025

5.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

5.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

5.5. A ratificação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

5.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

5.7. Ratificado o credenciamento será emitido “Certificado”, conforme modelo anexo, que a credenciada deverá apresentar ao município de seu interesse para a formalização contratual.

CLÁUSULA VI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Conforme dispõe o art. 16 do Decreto nº 11.878/2024, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos”.

6.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, se encerrando 05 (cinco) dias úteis após;

6.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

6.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Rua Santa Catarina, 146 – Figueirópolis D’oeste/MT, durante o horário de expediente (07h00m às 11h00 e das 13h00m às 17h00m.)

6.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu envio.

6.1.5. Serão decididas em 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

6.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

6.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu(s) extrato(s) no Diário Oficial dos Município do Estado de Mato Grosso - AMM , que deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Figueiropolis D’oeste.

6.3. Será admitida a apresentação de recursos por intermédio de e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 03 (três) dias úteis de seu envio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

6.4. Será julgado em até 10 (dez) dias úteis e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico <http://figueiropolisdoeste.mt.gov.br>.

CLÁUSULA VII - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste com a(s) empresa(s) Credenciada(s), do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

7.2. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação da contratação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT.

7.2.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

7.3. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

7.4. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços, sem prejuízo de futuros entendimentos e ou jurisprudências que alterem essa condição.

7.4.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

7.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

7.6. Para a assinatura do contrato o município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

7.7. Caberá ao município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:
a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município, para prestar serviços eventuais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

b) deverá ser observada a territorialidade visando menor custo no transporte, respeitada a gravidade da situação de saúde do paciente a ser atendido pelo serviço;

c) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa que teria o direito em executar o serviço estiver impedida em função de atendimentos simultâneos; há de se observar que a necessidade não tem data nem horário para ocorrer, e poderá ocorrer de forma simultânea.

7.8. Assim, respeitada as exceções, a contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

CLÁUSULA VIII - PREÇO E REAJUSTE

8.1. Os preços a serem contratados se acham descritos no Termo de Referência deste edital.

8.2. As condições e os critério de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

8.3. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA/IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

8.4. Em caso de prorrogação da vigência do chamamento para credenciamento, para novos contratos que venham a ser formalizados sob sua égide, os preços unitários definidos no presente regulamento serão igualmente reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

8.5. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

CLÁUSULA IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame, pertencem à cada Município participante, e estão assim representadas:

Código da Ficha: 105

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Código da Ficha: 104

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA X - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XI - FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Se acha disposta na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Estão dispostas no Termo de Referência.

CLAUSULA XIII - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO

Descredenciamento:

13.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

13.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

- a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;
- b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) descumprimento injustificado do contrato, pela contratada;
- d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Sanções:

13.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

13.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

13.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

13.4.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

13.4.5. Praticar ato fraudulento;

13.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.4.6.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.4.6.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. A penalidade de **advertência** será aplicada à contratada, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

13.8. A penalidade de **multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

a) A multa definida neste subitem será aplicada pelo município contratante, já que será o órgão que irá formalizar o contrato respectivo.

13.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

13.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.1, 13.4.2 e 17.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6 e seus subitens, deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aos contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.16. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

13.17. O Município contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. A minuta do contrato (Anexo do Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas. 17.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

13.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

13.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Site Oficial da Prefeitura, em jornal de circulação Estadual e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

17.2. O resultado do presente certame será divulgado nos Diários Oficiais e disponibilizado nos portais indicados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

17.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, no endereço acima, ou pelo telefone (65) 3235-1586 (Setor de Licitações) ou pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

17.4. Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Solicitação de Credenciamento,

Anexo III - Modelo de Declarações,

Anexo IV - Modelo de Certificado,

Anexo V - Minuta de Contrato.

Figueiropolis D'oeste - MT, 29 de julho de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 070/2026
CREDENCIAMENTO 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços médicos para remoção inter-hospitalar acompanhada, incluindo atendimento de urgência e emergência durante o transporte entre municípios.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados ao acompanhamento de pacientes durante remoções inter-hospitalares, incluindo atendimento de urgência e emergência durante o transporte entre municípios, visando garantir assistência médica contínua, segura e qualificada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

<i>Ítem</i>	<i>Serviço</i>	<i>Qtd</i>	<i>Valor Unit.</i>
01	Remoções acompanhadas por médico para Jauru-MT com necessidade de realizar procedimento hospitalar.	20	925,00
02	Remoções acompanhadas por médico para Pontes e Lacerda-MT, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	120	1.597,78
03	Remoções acompanhadas por médico para Cáceres-MT, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	120	2.300,00
04	Remoções acompanhadas por médico para Cuiabá-MT, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	120	3.045,00
05	Remoções acompanhadas por médico de Figueirópolis-Pontes e Lacerda-Cáceres, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	80	3.353,13
06	Remoções acompanhadas por médico de Figueirópolis-Pontes e Lacerda-Cuiabá, com serviços básicos e acompanhamento de emergências graves.	80	3.988,13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

07	Remoções acompanhadas por médico para cidades com mais de 400 km acréscimo de distancia, será aplicado um percentual de 17,24% a cada 100km em comparação ao valor do item 06.	40	687,50
08	Remoções acompanhadas por médico em feriados comemorativos e nacionais acréscimos de 17,15% em cada citada, em comparação ao valor do item 06	10	683,75

VALOR TOTAL MEDIO: 1.473.271,90

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas regulamentares pertinentes, nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, nas normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços médicos objeto desta contratação.

A contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstrou a inviabilidade de atendimento integral da demanda pelos profissionais pertencentes ao quadro próprio do Município.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade de assegurar atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive quando houver necessidade de remoções inter-hospitalares para unidades de referência localizadas em outros municípios.

Diversos pacientes apresentam quadro clínico que exige acompanhamento médico permanente durante o deslocamento, em razão da possibilidade de intercorrências, necessidade de monitoramento contínuo, utilização de medicamentos, suporte avançado de vida e adoção de medidas emergenciais.

Entretanto, o Município não dispõe de profissionais médicos suficientes para atender todas as remoções realizadas, principalmente considerando que estas ocorrem de forma imprevisível, em horários variados, durante o período noturno, finais de semana e feriados, sem possibilidade de programação prévia.

A utilização exclusiva dos médicos pertencentes ao quadro municipal comprometeria a continuidade dos atendimentos prestados nas unidades básicas de saúde e demais serviços municipais, ocasionando prejuízo ao atendimento da população.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais médicos aptos ao acompanhamento de pacientes durante as remoções inter-hospitalares,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

garantindo segurança, continuidade da assistência, redução dos riscos clínicos durante o transporte e atendimento eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e proteção à vida

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem no acompanhamento médico de pacientes durante remoções inter-hospitalares realizadas pelo Município, compreendendo, dentre outras atividades:

- Avaliação clínica do paciente antes do deslocamento;
- Acompanhamento médico integral durante todo o transporte;
- Monitoramento contínuo das condições clínicas do paciente;
- Realização de procedimentos médicos compatíveis com a situação clínica apresentada;
- Atendimento de urgências e emergências ocorridas durante o percurso;
- Administração de medicamentos quando clinicamente indicada;
- Utilização de protocolos médicos vigentes;
- Prestação de assistência até a efetiva entrega do paciente à unidade hospitalar de destino;
- Elaboração do relatório médico referente ao atendimento realizado.

Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização formal emitida pelo setor competente.

6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos foram definidos considerando o histórico de remoções realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda reprimida existente e a necessidade de garantir atendimento contínuo durante o período de vigência da contratação.

O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se sistemas oficiais, contratações similares, pesquisa junto a empresas do ramo e demais fontes admitidas pela legislação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – Possuir capacidade técnica para execução dos serviços;
- II – Disponibilizar profissionais médicos regularmente inscritos e adimplentes junto ao Conselho Regional de Medicina;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

III – Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante toda a vigência contratual;

IV – Executar os serviços em estrita observância às normas do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis;

V – Garantir disponibilidade para atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde durante vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços;

VII – Manter absoluto sigilo acerca das informações clínicas dos pacientes;

VIII – Apresentar todos os documentos comprobatórios da prestação dos serviços sempre que solicitado pela Administração.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de contratação de quantitativo mínimo.

Cada remoção será previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante emissão de autorização ou ordem de serviço contendo, no mínimo:

- Identificação do paciente;
- Município de destino;
- Unidade hospitalar de origem;
- Unidade hospitalar de destino;
- Data;
- Horário;
- Profissional responsável pela solicitação.

A contratada deverá disponibilizar profissional médico habilitado para acompanhar integralmente o paciente durante todo o percurso, permanecendo responsável pela assistência médica até sua entrega à unidade hospitalar de destino.

Os profissionais deverão atuar com observância aos protocolos clínicos vigentes, mantendo conduta ética, técnica e humanizada durante toda a prestação dos serviços.

9. DO ACIONAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor responsável ou outro formalmente designado pela Administração.

O acionamento poderá ocorrer por telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser posteriormente formalizado mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

A contratada deverá manter canal permanente de comunicação para recebimento das solicitações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O profissional médico designado deverá apresentar-se no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde em prazo compatível com a urgência da remoção, observando o tempo máximo estabelecido entre as partes quando da assinatura do contrato, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Na impossibilidade de comparecimento do profissional inicialmente designado, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem qualquer prejuízo à execução do serviço.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com os protocolos assistenciais vigentes.

Durante toda a remoção, o médico deverá permanecer acompanhando o paciente, realizando todos os procedimentos necessários para manutenção de sua estabilidade clínica.

Compete ao profissional médico, dentre outras atribuições:

- I – Realizar avaliação clínica antes do início do transporte;
- II – Acompanhar continuamente os sinais vitais do paciente;
- III – Realizar procedimentos médicos compatíveis com sua habilitação profissional;
- IV – Prescrever e administrar medicamentos quando clinicamente indicados;
- V – Atender intercorrências clínicas e emergenciais ocorridas durante o deslocamento;
- VI – Registrar todas as ocorrências relevantes durante o transporte;
- VII – Entregar o paciente à equipe médica da unidade hospitalar de destino, prestando todas as informações necessárias à continuidade do atendimento;
- VIII – elaborar relatório médico circunstanciado referente ao atendimento realizado.

Os serviços deverão observar rigorosamente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação vigente:

- I – Executar os serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis;
- II – Disponibilizar médicos devidamente habilitados, inscritos e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina;
- III – Garantir atendimento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade prevista contratualmente;
- IV – Responder integralmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

- V – Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas ou apresente conduta incompatível com a prestação dos serviços;
- VI – Manter absoluta confidencialidade acerca das informações dos pacientes;
- VII – Cumprir integralmente as normas relativas à ética médica;
- VIII – Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – Apresentar Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- X – Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários decorrentes da execução contratual;
- XII – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais;
- XIII – Fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização do contrato;
- XIV – Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – Emitir as Ordens de Serviço referentes às remoções;
- II – Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- III – Disponibilizar ambulância em condições adequadas para realização do transporte;
- IV – Disponibilizar equipamentos e materiais pertencentes à ambulância, quando aplicável;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VI – Atestar a execução dos serviços;
- VII – Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência;
- VIII – comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- IX – Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução dos serviços;
- II – Verificar a qualidade dos serviços prestados;
- III – Conferir os relatórios médicos apresentados;
- IV – Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
- V – Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas;
- VI – Solicitar esclarecimentos sempre que necessário;
- VII – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

O gestor do contrato adotará as providências necessárias para solução das ocorrências apontadas pela fiscalização.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante conferência da execução de cada remoção realizada.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo fiscal do contrato.

Serão verificados, dentre outros aspectos:

- Cumprimento da Ordem de Serviço;
- Identificação do paciente;
- Município de destino;
- Relatório médico da remoção;
- Confirmação da efetiva prestação do serviço;
- Regularidade documental da contratada.

Constatadas irregularidades, poderá ser determinado o saneamento das pendências antes do recebimento definitivo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização.

A contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Relatório das remoções realizadas;
- Ordem de Serviço correspondente;
- Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

O pagamento será realizado no prazo previsto em contrato, contado da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

- II – Multa, na forma estabelecida no instrumento contratual;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Constituem, dentre outras, hipóteses para aplicação das sanções:

- Recusa injustificada em executar os serviços após o acionamento;
- Atraso injustificado que comprometa a remoção do paciente;
- Abandono da execução do serviço;
- Execução dos serviços por profissional sem habilitação legal;
- Apresentação de documentação falsa;
- Descumprimento das determinações da fiscalização;
- Prática de ato que comprometa a segurança do paciente;
- Descumprimento das normas éticas e técnicas da profissão.

17. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e formalização por termo aditivo, quando necessário.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil.

Código da Ficha: 105

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

Código da Ficha: 104

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

20. DOS REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais que executarão os serviços deverão:

- I – Possuir diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II – Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina;
- III – Estar legalmente habilitados para o exercício profissional;
- IV – Observar o Código de Ética Médica e todas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- V – Possuir condições técnicas para atendimento de urgências e emergências durante o transporte inter-hospitalar.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A contratada compromete-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo absoluto sigilo acerca de todas as informações médicas, documentos, prontuários e dados pessoais dos pacientes atendidos.

É vedada qualquer divulgação de informações obtidas em razão da execução contratual, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

A contratada responderá civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

A responsabilidade técnica pelos atos médicos será exclusivamente do profissional executor, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e da legislação vigente.

23. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo, nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações pertinentes.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação será executada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando à contratada direito à execução de quantitativos mínimos, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

A Administração poderá realizar diligências, inspeções e auditorias durante toda a execução contratual, visando verificar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações assumidas.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Figueirópolis d'Oeste, MT, 20 de julho de 2026.

ROSANE ANTUNES DOS SANTOS

Secretaria Adjunta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

ANEXO II – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Em papel timbrado empresa interessada)

(Razão Social): _____, sediada na
(endereço completo), inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº _____, Fone _____,
vem mui respeitosamente por meio deste, através do (a) sócio (a) Administrador o Sr.: (a): _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente e domiciliado (a) na (Rua/Pça/Avenida): _____, nº _____ na cidade de _____,
requerer a Vossa Senhoria CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos de: _____
Especificar o(s) procedimento(s) pretendido(s) pela credenciada, conforme descritos no Anexo I do
presente edital;

- Relacionar e especificar os procedimentos propostos para o credenciamento, indicando o
responsável técnico (responsável pela execução dos serviços), constando o número do registro do
profissional no conselho de classe competente, relativo à especialidade (área de atuação) que deverá
ser do mesmo profissional cuja documentação está sendo apresentada para o credenciamento (6.1,

6.2, 6.3 Comprovação de qualificação técnica (qualificação técnica) do Anexo II);

- Indicar o local e localidade onde serão realizados os procedimentos (endereço completo).

- Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

- Banco:

- Agência:

- Conta-Corrente:

Declaramos estar cientes e plenamente de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital
de chamamento para credenciamento de nº 04/2026, Processo Administrativo nº 70/2026 e
entregamos a documentação requerida com _____ páginas.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Cidade, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal da Proponente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

ANEXO III

DECLARAÇÕES

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. - Chamamento Público nº 04/2026

Processo Administrativo nº 070/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo Setor de Licitações e Contratos, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Figueiropolis D'oeste – MT, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial dos Município do Estado de Mato Grosso (AMM).

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

Certificado de Credenciamento Nº ____/2026

Credenciante:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.367.762/0001-93, com sede na Rua Santa Catarina, nº 146 - Centro, no município de Figueirópolis D'oeste, Estado de Mato Grosso.

Credenciada:

....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida
..... nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços de profissional temporário do tipo médico clínico geral junto à Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolvimento das ações e serviços necessários ao atendimento da população, para o(s) município(s) de

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D'oeste - MT

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o Município de Figueirópolis D'oeste - MT.

Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos.
Figueiropolis D'oeste - MT, ____ de _____ de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº .../2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A
EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE
ESPECIFICA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI e a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF XXXXXXXXXX, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas denominado simplesmente CONTRATANTE, que RESOLVE contratar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor(a) _____, brasileiro(a), _____, portadora do RG n.º _____ SSP/MT e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____, doravante denominada e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2026 - Credenciamento nº. ____/2026, Processo Licitatório nº. ____/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para contratação de serviços médicos para remoção inter-hospitalar acompanhada, incluindo atendimento de urgência e emergência durante o transporte entre municípios, nas descrições e quantidades abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE PROFISSIONAL - DO TIPO ACOMPANHAMENTO MEDICO	UN	590	R\$ _____	R\$ _____

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.3. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital de Credenciamento;

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2. O Município de Figueirópolis D'oeste deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor contratual poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Contratado;

9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Figueiropolis D'oeste - MT, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT
CNPJ; 01.367.762/0001-93
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cnpj: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE